

Processo n.: @CON 16/00574855

Assunto: Reembolso ou compensação de valores pagos a maior a título de contribuições previdenciárias vertidas ao Fundo de Previdência

Interessado: Wagner da Rosa

Procuradores: Guilherme Dallacosta e Alini Masson

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maracajá

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 493/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 – Não conhecer da presente Consulta, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 103, incisos II e V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e no art. 1º, inciso XV da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

2 – Dar ciência da Decisão, do Relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do Parecer nº COG 13/2017, ao Consulente.

Ata n.: 45/2017

Data da sessão n.: 10/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC